



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

EMENDA ADITIVA DE Nº 01 AO PROJETO DE LEI DE Nº 134/22 – PODER EXECUTIVO – Altera o § 1º do art. 1º do projeto em epígrafe.

RELATÓRIO

A referida emenda, de autoria do Vereador Lucinildo Frota, propõe alteração no texto do projeto em comento para incluir a participação de servidores da Secretaria de Educação que estejam lotados em outros órgãos da Administração Pública.

Apesar de louvável, entendemos que a referida emenda não pode prosperar, uma vez que fere o § 2º do Art. 36 da Lei nº 14.133, de 25 de dezembro de 2020, lei esta que regulamenta os repasses do Fundeb, e cujo excerto reproduzimos:

Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do **caput** do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

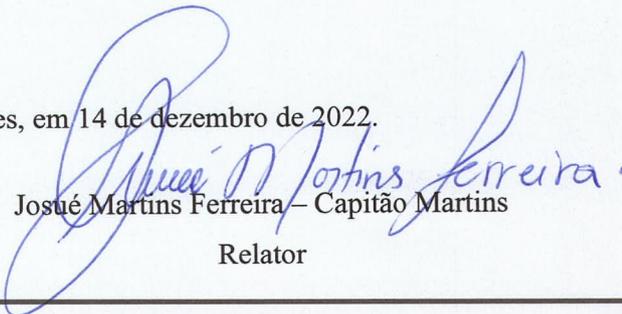
...

II – profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, **em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica;** (grifos nossos)

Diante do exposto, e conferindo os devidos reconhecimentos aos profissionais que atuam ou atuaram na educação do município, somos pela emissão de PARECER CONTRÁRIO à emenda, uma vez que esses profissionais não estão elencados pela previsão legal.

É o parecer

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2022.


Josué Martins Ferreira – Capitão Martins

Relator